



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## **DECRETO Nº 6.850/2021**

### **DE 19/01/2021**

**“Aprova a IN SEC nº 01 que Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Boa Esperança/ES em atendimento aos alunos de pré-escolas, ensino fundamental e médio das escolas públicas residentes na zona rural e dá outras providências.”**

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais com amparo no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CONSIDERANDO:**

O disposto na Lei Municipal nº 1.467, de 28 de maio de 2012, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Esperança/ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”.

O disposto no Decreto Municipal nº 6.450, de 05 de março de 2020, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.467 de 28 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Esperança – ES no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada e dá outras providências”.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Educação nº 01 que “Dispõe sobre normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Transporte Escolar no município de Boa Esperança/ES em atendimento aos alunos de pré-escolas, ensino fundamental e médio das escolas públicas residentes na zona rural e dá outras providências”, que passa ser integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 5.694/2018 e as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA**, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

Registrado e Publicado na data supra.

**RENATO BARROS**

Prefeito Municipal - Interino

**EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 01**

### **SISTEMA DE EDUCAÇÃO**

**Versão:** 03

**Aprovação em:** 19/01/2021

**Ato de aprovação:** Decreto nº 6.850/2021

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Educação

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer normas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do Transporte Escolar no município de Boa Esperança/ES em atendimento aos alunos de pré-escolas (para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade), educação infantil, ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes em área rural.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange a Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviço de transporte escolar em atendimento aos alunos de pré-escolas (para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade), educação infantil, ensino fundamental, médio e da educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes em área rural.

Município de Boa Esperança/ES.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Zona rural:** é a área do município externa ao perímetro urbano;



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- II. **Monitor Escolar:** pessoa responsável pelo acompanhamento dos estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino e vice-versa;
- III. **Pré-Escolar:** período escolar que compreende o maternal e o jardim de infância.
- IV. **Transporte Escolar:** transporte coletivo de estudantes, pela Administração Pública, entre a área urbana, municipal ou intermunicipal, ou ainda, no interior da área rural, com a finalidade de garantir o acesso de estudantes à unidade escolar;
- V. **Transporte Rural:** transporte de passageiros, público ou de interesse social, entre a área rural e a área urbana ou o interior da área rural do Município (GEIPOT, 1995);
- VI. **Unidade Escolar:** são escolas que atendem os estudantes nas diversas modalidades de ensino como educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, educação escolar indígena e ensino médio nas redes estadual, municipal, federal e privada;
- VII. **Veículo:** é todo meio utilizado para o transporte de alunos de sua residência à unidade escolar e vice-versa;
- VIII. **Deficiência:** é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

## CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º.** Fundamentação legal para regulamentação do transporte escolar:

- I. Artigo 30, inciso II da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases;
- II. Lei Estadual nº 9.999/13, que Institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES e dá outras providências;
- III. Instrução de Serviço/Detran/ES nº 011/14, que Estabelece normas para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de transporte de escolares no âmbito do Estado do Espírito Santo;



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- IV. Artigos 205 e 208 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- V. Artigos 4º, 53 e 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- VI. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- VII. Artigo 10º, inciso VII e artigo 11, inciso VI da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- VIII. Artigos 136 ao 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- IX. Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;
- X. Política Nacional de Educação Especial numa Perspectiva Inclusiva – MEC/2008;
- XI. Resolução nº 277 do CONTRAN, de 28 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos”;
- XII. Portaria nº 027-R, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Estado da Educação, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa de Transporte Escolar-PETE/ES;
- XIII. Resolução nº 12, de 17 de março de 2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)”;
- XIV. Artigo 50, XI do Decreto 4.090-N/1997 que Regulamenta do Serviço de Fretamento e/ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Espírito Santo.



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** No desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, além do descrito nos artigos 175 ao 176 da Lei Municipal nº 1.615, de 20 de dezembro de 2016, cabem aos Setores de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte Escolar:

- I. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada, em articulação com a direção das unidades escolares em relação às matrículas;
- II. Fiscalizar *“in loco”* a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina os artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito);
- III. Emitir ofício notificando a empresa contratada sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares informando quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar;
- IV. Em caso de envolvimento de estudantes, deverá ser dada imediata ciência ao diretor escolar;
- V. Realizar viagens periódicas, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento de estudantes e motoristas, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas nesta Instrução Normativa, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao Secretário Municipal de Educação;
- VI. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo destinado especificamente ao transporte escolar não poderá transportar pessoas estranhas às atividades escolares, conforme inciso IV, artigo 6º da Portaria nº 027-R, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Estado da Educação;

**Art. 6º.** Caberá a Unidade Escolar:

- I. Anualmente, informar nominalmente os alunos usuários do transporte escolar, residentes da zona rural, a Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Escolar, conforme formulário – Anexo II;

- II. Acompanhar a entrada e saída dos estudantes dos veículos;
- III. Manter os(as) secretários(as) escolares e/ou coordenador(a) de turno em constante contato com os monitores(as) do transporte escolar e/ou motoristas;
- IV. Verificar se o trabalho dos motoristas e monitores está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;
- V. Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;
- VI. Encaminhar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.
- VII. Informar aos pais e alunos usuários de transporte escolar, quanto a esta Instrução Normativa bem como outras normas de segurança;

**Art. 7º.** O aluno que utilizar o transporte escolar deverá:

- I. Residir na zona rural, a uma distância igual ou maior do que 3 (três) quilômetros de sua unidade escolar;
- II. Manter-se sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- III. Respeitar o condutor do veículo;
- IV. Evitar ações que possam comprometer à atenção do condutor do veículo;
- V. Comunicar aos pais, diretores escolares e ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- VI. Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VII. Usar o cinto de segurança;
- VIII. Estar no local do ponto de embarque localizado na linha-tronco à unidade escolar e vice versa;
- IX. Não fumar no interior do veículo;
- X. Não portar arma de nenhuma natureza;



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XI. Zelar pela manutenção e limpeza do veículo.

**Art. 8º.** Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

- I. Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;
- II. Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;
- III. Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;
- IV. Chegar às escolas com antecedência de até 10 (dez) minutos antes do início das aulas e retornar até 5 (cinco) minutos após o término da mesma;
- V. Responsabilizar-se pelo zelo com os alunos durante todos os itinerários, em como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- VI. Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de transito;
- VII. Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;
- VIII. Cumprir as Leis de Trânsito;
- IX. Não fumar no interior do veículo;
- X. Apresentar-se adequadamente trajado, utilizando camisas com manga, calças compridas, sapatos ou tênis;
- XI. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- XII. Os veículos destinados ao transporte escolar não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares.
- XIII. Tratar com cortesia os escolares e o público;
- XIV. Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;
- XV. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de transito;
- XVI. Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;
- XVII. Manter-se com decoro e correções devidas;





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

- XVIII. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;
- XIX. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- XX. O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar, não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- XXI. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

**Art. 9º.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

VII. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 10º.** A empresa contratada para a execução do serviço do transporte escolar tem responsabilidades na qualidade do serviço e, portanto, deverá:

- I. Fornecer o veículo, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria por outro com as mesmas características do original, sendo que o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o substituído, bem como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores deverão estar em conformidade com o que diz os artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro acerca do transporte escolar;
- II. Arcar com as despesas referentes a combustível, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- III. Realizar manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar, para eventual fiscalização ou auditoria;
- IV. Disponibilizar, se necessário, ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguro, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- V. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais e terceiros;
  - a) Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa prestadora de serviços arcará com os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;
- VI. Colocar o veículo locado à disposição da Administração Pública Municipal, em função das necessidades por ela estabelecida, estando subordinado aos



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

horários das aulas;

- VII. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo;
- VIII. Responsabilizar-se por danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros decorrentes da execução de serviços parciais ou totais, isentando-a de reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- IX. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal;
- X. Orientar os condutores que realizam transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- XI. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os estudantes durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;
- XII. Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria “D” e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 (doze) meses conforme determina o artigo 138, incisos II e IV do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIII. Oferecer aos motoristas, curso de capacitação técnica específica para o transporte escolar conforme determina o artigo 138, inciso V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIV. Estar à disposição em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local em caso de acidentes ou ocorrências graves;
- XV. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves ou acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e a direção da unidade escolar de destino ou origem do(s) aluno(s);
- XVI. Contratar monitor/acompanhante escolar para atender os itinerários que



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

necessitarem desse serviço como: estudantes com deficiências e estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 11.** Das atribuições do Monitor/Acompanhante Escolar:

- I. Manter o controle de embarque e desembarque dos alunos nos pontos correspondentes a sua respectiva linha, não podendo ser deixados em outro local;
- II. Acompanhar o trajeto do veículo até que os últimos escolares sejam entregues na unidade escolar e/ou em sua residência;
- III. Manter a ordem entre os alunos durante todo o percurso evitando que conflitos e desordens venham a ocorrer no interior do veículo;
- IV. Resolver conflitos ocorridos dentro do veículo por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- V. Recolher e apresentar à empresa prestadora de serviço, em caso de aluno portando objetos que ofereçam riscos, devendo informar o ocorrido ao Setor de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** No caso de linha que não necessite de acompanhante escolar ou alunos maiores de (10) anos, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos alunos.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria Municipal Educação, através da Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte Escolar realizar levantamento de alunos matriculados nas unidades escolares que possuam qualquer tipo de deficiência para utilização do transporte escolar.



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

### **Art. 13.** Da solicitação do Transporte Escolar.

- I. Anualmente, após encerramento das matrículas, as unidades escolares deverão encaminhar a Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte Escolar, formulário com a listagem de alunos devidamente matriculados, inclusive aqueles que possuem deficiência bem como os itinerários dos que necessitam de transporte escolar;

**Parágrafo único.** Aos alunos que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar, facilitando o atendimento à demanda.

- II. O transporte escolar beneficiará alunos que residam na zona rural a uma distância igual ou maior que 3 (três) quilômetros conforme artigo 6º, inciso I da Portaria nº 027-R, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Estado da Educação;
- III. Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na unidade escolar mais próxima da sua residência, havendo vaga.

### **Art. 14.** Da contratação dos serviços de transporte escolar:

- I. A contratação de serviços para o transporte escolar dar-se-á, através de processo licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- II. O funcionamento do transporte escolar obedecerá ao calendário escolar da rede pública, de acordo com a portaria Estadual vigente;
- III. Para efeito de pagamento da quilometragem só serão consideradas as viagens cheias, tomando por base o valor máximo aceitável divulgado, anualmente, pela Secretaria de Estado da Educação, conforme artigo 6º, inciso V e artigo 8º da Portaria nº 027-R, de 25 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Estado da



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Educação;

- IV. Os valores propostos para a execução dos serviços serão fixos, salvo a aplicação do equilíbrio econômico-financeiro com a edição de nova tabela de valores publicada pela Secretaria de Estado da Educação, informado no inciso III deste artigo, conforme artigo 57, § 1º e artigo 65, inciso II, “d” e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;
- V. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;
- VI. A empresa contratada deverá cumprir integralmente o roteiro de acordo com o calendário letivo, respeitando o tempo de cada parada.

## CAPÍTULO VII

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 16.** Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto aos Setores de Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação de Gestão de Alimentação e Transporte Escolar e Coordenação e Fiscalização de Transporte Escolar e as Unidades Escolares orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 18.** Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**Art. 19.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares não poderão ter mais de 15 (quinze) anos de uso, que será aferido mediante verificação do ano de fabricação constante no certificado de registro do veículo.

**Art. 20.** Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relatório de Veículo(s) de Transporte de Escolares;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Quantidade de Alunos por Roteiro e Turno.

**Art. 21.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 19 de Janeiro de 2021.

**ROBERTO TELAU**

Secretário Municipal de Educação

**CLEUTON LADISLAU**

Controlador-Geral do Município



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## ANEXO I RELATÓRIO DE VEÍCULO(S) DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

<b>EMPRESA:</b>	
<b>PERÍODO:</b>	
<b>CONTRATO Nº:</b>	
<b>NOTA FISCAL Nº:</b>	

O(A) Coordenador(a) de Fiscalização de Transportes Escolar do Município de Boa Esperança/ES, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao artigo 67 da Lei 8.666/93, vem na oportunidade emitir Relatório de Avaliação do Transporte Escolar deste município, o qual pode relatar:

### I – AVALIAÇÃO GERAL

Avalio de modo geral que o(s) veículo(s) terceirizado(s) e/ou próprio destinado(s) ao Transporte Escolar, atendeu(eram) a(s) determinações legais, e foi(ram) aprovado(s) através de laudo de vistoria do DETRAN/ES, portanto, apto(s) ao Transporte Escolar, em atendimento a **186** aluno(s) do município.

### II – RELAÇÃO DE VEÍCULOS (PRÓPRIO(S) E/OU TERCEIRIZADOS), CONFORME DOCUMENTO(S) ANEXO(S):

MODELO	MARCA	ANO	CHASSIS	PLACA	TIPO DE LOCAÇÃO	RESULTADO

### III – RELAÇÃO DE CONDUTORES

NOME DO CONDUTOR	Nº CNH	CATEGORIA	VALIDADE	APTO

### IV – VISTORIAS DO DETRAN/ES

Igualmente, informo que segue anexo cópia(s) do(s) Laudo(s) de Vistoria do DETRAN/ES, emitido(s) para cada veículo terceirizado.





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## V – VISTORIA E VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA:

Nº	DESCRIÇÃO	ATENDE	NÃO ATENDE
01	Sinalização		
02	Iluminação		
03	Freios		
04	Direção		
05	Eixos e Suspensão		
06	Pneus e Rodas		
07	Registro como veículo de passageiros		
08	Cintos de segurança em número igual à lotação		
09	Extintor de incêndio		
10	Poltronas confortáveis		
11	Limpeza interna		
12	Limpeza externa		
13	Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo)		
14	Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.		
15	Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.		

## VI – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, e considerando ter atendido as determinações legais, DECLARO que a empresa ora contratada encontra-se APTA a realizar o transporte escolar da rede municipal e estadual, é o que tinha a relatar.

Boa Esperança/ES, XX de XXXX de 202X.

### NOME DO(A) COORDENADOR(A)

Coordenador(a) de Fiscalização de Transporte Escolar  
Decreto nº XXX/201X



PODER EXECUTIVO  
 Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
 GABINETE DO PREFEITO  
 Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
 Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

## ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ESTUDANTE POR ROTEIRO E TURNO

DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE ALUNOS POR ROTEIRO E TURNO																			
1. PREFEITURA MUNICIPAL:										2. ANO:									
3. ORDEM	4. ROTEIRO	5. KM IDA/VOLTA	6. Nº DE TURNO	7. TOTAL KM DIÁRIO	8. FORMA DE ATEND.	9. TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO	10. ESCOLA DESTINO	11. QUANT. ALUNOS BENEFICIADOS POR TURNO											
								MAT		VESP		NOT		TOTAL					
								EF	EM	EF	EM	EF	EM	EF	EM				
01																			
02																			
03																			
04																			
05																			
06																			
07																			
08																			
09																			
10																			
11																			
12																			
13																			
14																			
<b>12. TOTAL GERAL</b>																			

13. QUANT DE VEÍCULO UTILIZADO POR TIPO		14. LEGENDA FORMA DE ATENDIMENTO:	
		- Frota Própria = FP	
		- Terceirizado = T	
		- Passe Escolar = PE	
<b>TOTAL</b>			

Assinatura e Carimbo Secretário(a) Municipal	Assinatura e Carimbo Superintendente